



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N. ° 382 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, que em reunião 30 de Julho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos religiosos;

- **CONSIDERANDO** o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita de Caldas, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

DECRETA:-

Art.1.º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º As igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 1º de Agosto de 2020, têm autorização para permanecerem abertos, funcionando, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (Trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

de efeito similar, devendo ser realizada a triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

IV - Deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

VI - Não pode haver compartilhamento interpessoal de objetos.

Art. 3.º Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 4.º Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual.

Art. 5.º Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Art. 6º. Fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores que 14 (quatorze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Art. 7.º Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 8.º Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 9.º Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 11. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo dos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

Art.12. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:
 - a. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .
 - b. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

Art.13. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 31 de julho de 2020.

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito Municipal